



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA DE 2º TURNO Nº 7 (ADITIVA) (De Vários Deputados)

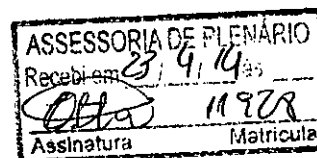
À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21/2011, que altera a Seção I, Capítulo IV, do Título VI DA Lei Orgânica do Distrito Federal, modificando a redação do art. 221, acrescentando o art. 221-a e o art. 221-b, alterando os artigos 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 240, 241, 243 e 244, todos da Lei Orgânica do DF.

Altere-se a redação do art. 223 proposta pelo art. 4º; a redação do art. 224 proposta pelo art. 5º; a redação do §4º do art. 233 proposta pelo art. 11; e o *caput* do art. 241 constante do art. 17, na forma seguinte:

**Art. 4º** .....

**Art. 223.** O Distrito Federal deve garantir, na forma da lei, atendimento em:

- I – creches de zero a três anos;
- II – pré-escolas de quatro a cinco anos.



**Art. 5º** .....

**Art. 224.** O Poder Público deve assegurar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**Art. 11.** .....

**Art. 233.** .....

§ 4º O Poder Público, por intermédio de seus órgãos competentes, somente pode conceder autorização de funcionamento, a partir do ensino fundamental, a escolas que apresentem instalações para prática de educação física e desporto.

**Art. 17.** .....

**Art. 241.** O Poder Público deve aplicar anualmente, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dep. Chico Vigilante  
LÍDER DO PT/PRB  
Dep. Alete Sampaio

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Wellington





**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aprimorar a redação dos dispositivos para torná-los mais próximos da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em

  
DEP. ELIANA PEDROSA

